

Regulamento Eleitoral do Sicoob Fronteiras

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º O conselho de administração do Sicoob Fronteiras, instituirá a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Título IV deste Regulamento Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

§ 1º Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados/delegados.

§ 2º A comissão eleitoral será dissolvida após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social do Sicoob Fronteiras e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros da comissão eleitoral deverão ser escolhidos entre o quadro de associados.

Art. 7º Cabe à Comissão Eleitoral:

I. dar conhecimento do Estatuto Social do Sicoob Fronteiras, do Código de Ética do Sicoob e deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar;

II. comunicar o período de realização do processo eleitoral do Sicoob Fronteiras;

III. receber a documentação dos candidatos e analisá-la, notificando os candidatos e a cooperativa sobre a ausência/irregularidade na documentação;

IV. comunicar a relação das chapas e candidaturas inscritas;

V. utilizar meios de comunicação céleres, como mensagens eletrônicas (e-mails), para comunicações específicas e notificações de candidatos;

VI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais;

VII. analisar eventuais impugnações de candidaturas.

Art. 8º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 9º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 10 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas, respeitando as condições de elegibilidade dispostas no art. 19 deste regimento eleitoral.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração previsto no art. 47 do Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 11 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo I*), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 12 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 13 Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 14 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 16 A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 17 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (**dois**) dias úteis.

Art. 18 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI

DA ELEGIBILIDADE E DESIMPEDIMENTO

Art. 19 O candidato deve assinar declaração (Anexo II) de elegibilidade e desimpedimento e estar adequado aos requisitos que seguem:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no Brasil;
- III. não estar impedido por lei, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado insolvente;
- VI. não ocupar de cargo de conselheiro de administração ou de diretor eleito em cooperativa filiada ao Sicoob Confederação ou outro sistema cooperativo financeiro;
- VII. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e normativas;
- VIII. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência

profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela Diretoria da respectiva filiada que o indicou;

- IX. não ser cônjuge, companheiro ou parente dos diretores ou dos demais candidatos e membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, consanguíneo ou a fim, entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- X. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- XII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 20 No prazo de até 2 (**dois**) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 21 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (**dois**) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 22 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 23 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II

DO EXAME E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 24 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (**dois**) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto por meio de mensagem eletrônica (e-mail) à Comissão Eleitoral transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25 A Comissão Eleitoral terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo previsto no artigo anterior, para analisar o recurso e comunicar a decisão.

§ 1º A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas.

§ 2º Caso não haja impugnação, permanecerá como relação final das candidaturas a relação divulgada, conforme o art. 10 deste regulamento.

Art. 26 Contra a decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 27 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

Art. 28 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 29 Caso ocorra renúncia, impedimento ou falecimento de candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento formal à Assembleia Geral Ordinária, acompanhado da documentação do substituto relacionada no art. 7º deste regulamento.

Art. 30 No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (**vinte e quatro**) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 31 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 32 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 33 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 34 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 35 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 36 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

Art. 37 Quando a cooperativa decidir pela utilização de recursos eletrônicos para captura e apuração dos votos, estes recursos deverão ser validados e testados com antecedência, bem como serem aprovados e auditados pela Central Sicoob Rondon e Sicoob Confederação, certificando-se da segurança do processo eleitoral.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 38 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 39 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 40 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 41 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 42 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados (**ou delegados, quando for o caso**) presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 43 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 44 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 45 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 47 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 48 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 49 Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos *delegados*.

Art. 50 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no Art 3º deste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 51 Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 52 Este Regulamento entra em vigor na data de publicação.

Cacoal (RO) 30 de janeiro de 2020.

Carlos Alberto Biazzi
Presidente

Olinto Ferreira Júnior
Vice-Presidente

Anexo I
(Regulamento Eleitoral)

À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cacoal – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

Anexo II
Modelo de declaração de elegibilidade e desimpedimento

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E DESIMPEDIMENTO

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de _____ (*conselheiro de administração/conselheiro fiscal*) do Sicoob Fronteiras, declara:

- I. **ter reputação ilibada;**
- II. **ser residente no Brasil;**
- III. **não estar impedido por lei, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;**
- IV. **não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;**
- V. **não estar declarado insolvente,**
- VI. **não ocupar de cargo de conselheiro de administração ou de diretor eleito em cooperativa filiada ao Sicoob Confederação ou outro sistema cooperativo financeiro;**
- VII. **ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e normativas;**
- VIII. **possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela Diretoria da respectiva filiada que o indicou;**
- IX. **não ser cônjuge, companheiro ou parente dos diretores ou dos demais candidatos e membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, consanguíneo ou a fim, entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;**
- X. **não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;**
- XI. **não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;**
- XII. **não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.**

O candidato abaixo subscrito assume integral responsabilidade pela veracidade da declaração ora prestada.

_____ (RO) de _____ de _____

Nome, CPF e assinatura do candidato